



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 05/2017

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – ARES-PCJ E O MUNICÍPIO DE LEME, ESTADO DE SÃO PAULO, COM A ANUÊNCIA-INTERVENIÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME - SAECIL, PARA DELEGAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO.

A AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ, consórcio público de direito público, criada nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e instalada em 06 de maio de 2011, inscrita no CNPJ nº 13.750.681/0001-57, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Rua Sete de Setembro, nº 751, Centro, CEP. 13.465-320, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito do Município de Vinhedo, JAIME CESAR DA CRUZ, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 20.917.118-2 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF nº 111.894.628-69, residente e domiciliado na cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, designada doravante como ARES-PCJ, e o MUNICÍPIO DE LEME, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ $n^{\underline{o}}$ 46.362.661/0001-68, com sede na cidade de Leme, Estado de São Paulo, na Av. 29 de Agosto, nº 668, neste ato representado por seu Prefeito, WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO, brasileiro, casado, RG nº 15.873.822-6 (SSP/SP) e CPF/MF nº 027.726.778-18, doravante denominado como MUNICÍPIO, com a anuência-interveniência da SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME - SAECIL, autarquia municipal integrante da administração indireta, criada pela Lei Municipal nº 713, de 18 de julho de 1966 e alterada pela Lei Municipal nº 1.186, de 07 de novembro de 1973, inscrita no CNPJ nº 46.675.997/0001-80, com sede na cidade de Leme, Estado de São Paulo, na Rua Padre Julião, nº 971, Centro, representada por seu Diretor-Presidente, RAUL NOGUEIRA, brasileiro, casado, RG nº 14.097.130-0 (SSP/SP) e CPF nº 029.761.258-13, a partir de então denominada ANUENTE-INTERVENIENTE, observadas as disposições do art. 241 da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei Federal n° 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e da Lei Municipal n° 3.655, de 31 de outubro de 2017 (que autoriza a celebração do presente convênio), celebram o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

A. H. W.

Say





CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

- 1.1. Constitui objeto do presente Convênio de Cooperação a delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de água e esgoto do Município de Leme, Estado de São Paulo, serviços estes prestados através da **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME SAECIL**, para o consórcio público Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí ARES-PCJ, na forma da Lei Federal nº 11.445/2007.
- 1.2. A delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos demais serviços públicos de saneamento básico de titularidade do **MUNICÍPIO** (resíduos sólidos e drenagem urbana), fica, desde já autorizada, dependendo somente de formalização de termo aditivo ao Convênio, constando: qualificação do anuente-interveniente, plano de trabalho, taxa de regulação e sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA Das obrigações dos Convenentes

- 2.1. São obrigações do **MUNICÍPIO**:
- a) celebrar, informar ao Legislativo Municipal e dar publicidade do presente convênio, com vistas à efetividade da delegação das competências de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento no âmbito municipal;
- b) fornecer à ARES-PCJ todas as informações referentes aos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- c) colaborar com a ARES-PCJ no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saneamento;
- d) colaborar com a agência ARES-PCJ no estabelecimento e revisão de normas regulamentares e metas previstas visando à eficiência na regulação, fiscalização e prestação dos serviços;







- e) encaminhar as solicitações de reajuste e revisão das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico do Município à ARES-PCJ; e
- f) criar e participar ativamente do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social, de caráter consultivo, com vistas à participação social nas discussões de fiscalização e regulação dos serviços públicos de saneamento básicos do município convenente.
- 2.2. São obrigações da agência reguladora ARES-PCJ:
- a) realizar a gestão associada de serviços públicos, através da delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico do município Convenente, com o devido acompanhamento do Anuente-Interveniente;
- b) verificar e acompanhar, por parte do Anuente-Interveniente, o regular e devido cumprimento do Plano de Saneamento Básico do Município;
- c) fixar, reajustar e revisar valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico do Município Convenente, com a finalidade de assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro da prestação desses serviços, bem como a modicidade das tarifas, mediante mecanismos que induzam a eficiência dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;
- d) homologar, regular e fiscalizar, inclusive as questões tarifárias vinculadas à prestação de serviços públicos de saneamento básico do Município Convenente;
- e) editar regulamentos, abrangendo as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, a que se refere o art. 23, da Lei Federal nº 11.445/2007;
- f) exercer a fiscalização e o poder de polícia relativo aos serviços públicos mencionados, em especial a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos, conforme condições previstas em na legislação pátria;

je

2





- g) proceder análise, fixação, revisão e reajuste dos valores de taxas, tarifas e outros preços públicos, bem como a elaboração de estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e sua recuperação;
- h) decidir sobre a fixação e reajuste de taxas e tarifas relativas aos serviços públicos de saneamento básico prestados no Município Convenente;
- i) receber, apurar e encaminhar, através de sua Ouvidoria, as reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;
- j) criar e operar sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico na área da gestão associada, em articulação com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SNISA);
- k) comunicar aos órgãos competentes os fatos que possam configurar infração à ordem econômica, ao meio ambiente ou aos direitos do consumidor;
- l) dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre os agentes setoriais, bem como entre estes e os usuários, com o apoio, quando for o caso, de peritos especificamente designados e contratados pela ARES-PCJ;
- m) deliberar quanto à interpretação das leis, normas e contratos, bem como sobre os casos omissos;
- n) definir a pauta das revisões tarifárias, assim como os procedimentos e os prazos de revisões e reajustes, ouvidos o titular, os usuários e o prestador dos serviços;
- o) divulgar anualmente relatório detalhado das atividades realizadas, indicando os objetivos e resultados alcançados;
- p) prestar serviços de interesse da gestão dos serviços públicos de saneamento básico do Município Convenente, conforme Anexo I, através de:
- I) assistência ou assessoria técnica, administrativa, contábil e jurídica;

II) apoio na implantação de procedimentos contábeis, administrativos e outras práticas operacionais;

G





- III) apoio no desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos que sejam destinados à mobilização social e educação e conscientização ambiental voltados às questões relativas ao saneamento básico, preservação, conservação e proteção do meio ambiente e uso racional dos recursos naturais;
- IV) apoiar e promover capacitação técnica voltada aos serviços públicos de saneamento básico, junto ao Município Convenente e ao Anuente-Interveniente, ora prestador desses serviços;
- V) apoiar e promover campanhas educativas, publicação de materiais, estudos e artigos técnicos e informativos, impressos ou em mídias eletrônicas, inclusive para divulgação de atividades da ARES-PCJ, do Município e do Interveniente; e
- VI) apoiar e promover a cooperação técnica, o intercâmbio de informações e conhecimentos e a troca de experiências da agência ARES-PCJ, do Município e do Anuente-Interveniente e a participação em cursos, seminários e eventos correlatos promovidos por entidades públicas, privadas, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais.

2.3. São obrigações da **ANUENTE-INTERVENIENTE**:

- a) fornecer à ARES-PCJ todas as informações e dados referentes aos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- b) colaborar com a ARES-PCJ no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saneamento;
- c) colaborar com a agência ARES-PCJ no estabelecimento e revisão de normas regulamentares e metas previstas visando à eficiência na regulação, fiscalização e prestação dos serviços;
- d) manter arquivos de todas as informações e documentos relativos às redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços;
- e) participar do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social com vistas à implementação da participação social efetiva nas discussões de fiscalização da qualidade dos serviços e regulação econômico-tarifárias;

fer:

2





- f) pagar a Taxa de Regulação fixada no presente convênio, de acordo com os valores, regras e prazos definidos em Resolução da ARES-PCJ;
- g) fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho, zelando por sua observância e estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;
- h) garantir à agência ARES-PCJ o acesso aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros, mantido o seu sigilo sobre as informações de caráter industrial e comercial, na forma da Lei;
- i) receber, apurar e encaminhar soluções relativas às reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;
- j) proteger os interesses e direitos dos usuários, impedindo a discriminação entre eles, bem como coibir práticas abusivas que afetem os serviços regulados;
- k) cumprir as legislações, os regulamentos e as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços de saneamento;
- 2.4. São obrigações **COMUNS** a todos os signatários:
- a) zelar pela boa qualidade dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e estimular o aumento da sua eficiência;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições do presente convênio de cooperação, referente à legislação e as regulamentações específicas aplicáveis por conta do poder normativo reconhecido à agência reguladora ARES-PCJ;
- c) desenvolver ações que valorizem e incentivem o uso racional e a economia de água, a fim de viabilizar políticas de preservação dos recursos hídricos e do meio ambiente;
- d) manter em seus arquivos todas as informações e documentos relativos às redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços, bem como as alterações promovidas no planejamento municipal:

Je

S





e) promover a articulação entre os convenentes e os órgãos reguladores de setores dotados de interface com o saneamento básico, especialmente os de recursos hídricos, proteção do meio ambiente, saúde pública e ordenamento urbano.

CLÁUSULA TERCEIRA Da Vigência

3.1. O presente convênio de cooperação tem prazo de vigência de 10 (dez) anos, conforme horizonte de planejamento do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Leme, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUARTA **Dos Recursos Financeiros**

- 4.1. Será pago pela **ANUENTE-INTERVENIENTE** à ARES-PCJ, para execução das atividades descritas neste Convênio de Cooperação, o percentual equivalente a até 0,50% (cinquenta centésimos por cento) de suas receitas líquidas correntes, deduzidas as receitas patrimoniais, referentes ao exercício anterior, tendo como fato gerador o desempenho das atividades delegadas de regulação e fiscalização à Agência Reguladora ARES-PCJ.
- 4.2. Preservando a isonomia entre os municípios integrantes da ARES-PCJ, quer seja na condição de consorciado ou conveniado, sempre que houver decisão da Assembleia Geral da ARES-PCJ para alteração da alíquota da Taxa de Regulação, está se aplicará ao presente Convênio de Cooperação em conformidade com o disposto no Protocolo de Intenções da ARES-PCJ e suas Resoluções específicas.

CLÁUSULA QUINTA Da Denúncia e Rescisão

5.1. O presente convênio de cooperação poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação fundamentada e escrita, com a antecedência mínima de 01 (um) ano.

5.2. Pode, ainda, ser rescindido o presente convênio por infração legal ou por descumprimento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas, assegurando-se o fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

Je , A





CLÁUSULA SEXTA Do Foro

6.1. Fica eleito o foro da Comarca do Município de Leme, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio de Cooperação que não possam ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Leme/SP, 08 de novembro de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Município de Leme - CONVENENTE

LAIME CESAR CBUZ ARES-PCI - CONVENENTE

RAUL NOGUEIRA

SAECIL - ANUENTE-INTERVENIENTE

Raul Augusto Nogueira Diretor Presidente da Saecil

Testemunhas:

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA

Nome: Diretor Adm. e Financeiro ARES-PCJ RG: 32 824 181-7

CPF: 213.998 548 -60

Nome:

RG: 75 7535

Alexandre Anitelli Amadeu





CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 05/2017

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 241, através da nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, autoriza os Municípios a promoverem, através de Consórcios Públicos legalmente constituídos, a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de tais serviços prestados à comunidade.

Considerando que a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 (Lei dos Consórcios Públicos), dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum entre Entes da Federação, lei que foi regulamentada pelo Decreto federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e que dispõe de regras para a sua execução.

Considerando que a Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, (Lei Nacional de Saneamento Básico), estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e define que o saneamento básico é o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbana, lei esta que foi regulamentada pelo Decreto federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que dispõe de regras para a sua execução.

Considerando que, segundo a Lei Nacional de Saneamento Básico (LNSB), os Municípios respondem pelo planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, além de serem, também, responsáveis pela prestação dos serviços, seja por meio de serviços próprios, seja por meio da contratação de terceiros.

A Je

ed/





Considerando que, segundo a Lei Nacional de Saneamento Básico, as funções de planejamento, de regulação e de fiscalização dos serviços de saneamento são distintas e devem ser exercidas de forma autônoma, ou seja, por quem não acumula a função de prestador dos serviços, sendo necessária, dessa forma, a criação de órgão distinto, no âmbito da administração direta, indireta ou conveniado.

Considerando que a Lei Nacional de Saneamento Básico, através de seu art. 8° , permite aos titulares dos serviços públicos de saneamento básico - nesse caso os Municípios - a delegação da regulação e fiscalização, bem como da prestação desses serviços, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e da Lei federal n° 11.107/2005.

Considerando a diretriz constitucional, e pelo resguardo ao princípio democrático, que exige que a atividade pública, no possível, seja exercida de forma local, ao alcance do cidadão, o Município de Leme/SP entende que a forma adequada para o desafio de regular e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico é através da integração regional que exige regulação única (art. 14, inc. II, da Lei federal nº 11.445/2007), perfeitamente aplicável dentro dos preceitos criadores da ARES-PCJ.

Considerando que o fundamento jurídico da execução mediante cooperação federativa dessas atividades é a gestão associada de serviços públicos, como enunciada no art. 241 da Constituição Federal (na nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19), disciplinada pela Lei Federal nº 11.107/2005 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017/2007, legislação essa totalmente compatível com as diretrizes para o saneamento básico, previstas no art. 21, XX, da Constituição Federal e instituídas pela Lei federal nº 11.445/2007.

Decide o Município de Leme, Estado de São Paulo, já qualificado no presente Convênio de Cooperação e titular dos serviços públicos de saneamento básico, em delegar suas competências de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico à Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, através do presente instrumento cooperativo e com a observância do presente **Plano de Trabalho**:

H Je

A/





1 - PLANO DE TRABALHO

| ATIVIDADE | DESCRIÇÃO | OBJETIVO |
|--|---|----------------------------|
| Fiscalização | Compreende as atividades relacionadas ao acompanhamento da prestação dos serviços e do Plano Municipal de Saneamento Básico visando a eficiência e eficácia da prestação dos serviços | Manutenção da qualidade |
| Regulação | Compreende as atividades de regulação e de normatização da agência para com o prestador e os referentes entre o prestador e os usuários | Normatização |
| Ouvidoria | Compreende as atividades que englobam as reclamações, sugestões e pedido de esclarecimento por parte dos usuários sobre a qualidade e eficácia da prestação dos serviços | Aferição da Prestação |
| Comunicação | Canal aberto entre a Agência Reguladora, as ações realizadas pelo prestador de serviços e o usuário para garantir a divulgação e das boas práticas de gestão realizadas | Relacionamento |
| Cursos e Treinamentos | Treinamento <i>indoor</i> , específico ou em conjunto, destinado aos municípios conveniados, de cursos relativos à: Regulação Econômica Tarifária, nas áreas de Contabilidade Regulatória, de <i>know-how</i> em sistemas e padrões de eficiência e eficácia. | Capacitação |
| Apoio Jurídico | Consiste em ações e procedimentos relativos a todo e qualquer apoio na área jurídica junto ao prestador de serviços que coloque em dúvida a boa qualidade da prestação dos serviços. | Apoio Jurídico |
| Apoio Técnico ao Conveniado | Ações voltadas a repassar ao prestador toda a experiência acumulada pela Agência junto aos demais prestadores associados ou conveniados que venham assegurar a boa prestação dos serviços interna e externamente. | Difusão |
| Apoio Administrativo ao Conveniado | Apoio contábil e administrativo para a prestação de contas e atividades inerentes ao convênio de cooperação, com vistas à apresentação ao Tribunal de Contas do Estado e transparência dos atos da administração pública | Orientação |

Je., Je

2





2 – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES:

| DECHI AÇÃO | | MÊS | | | | | | | | | | | | | |
|--|---|-----|--|---|---|---|---|---|---|----|----|----|--|--|--|
| REGULAÇÃO | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | | | |
| - estabelecer padrões e normas para prestação dos serviços públicos; | | | | | | | | | | | | | | | |
| definir tarifas e outros preços para equilíbrio econômico e financeiro do prestador; | | | | | | | | | | | | | | | |
| - apoio técnico e administrativo para a organização e criação de órgãos ou entidades que tenham por finalidade a prestação ou controle de serviços públicos de saneamento básico; | | | | | | | | | | | | | | | |
| - implantação de procedimentos contábeis, administrativos e operacionais; | | | | | | | 7 | | | | | | | | |
| - fixar, reajustar e revisar os valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico; | | | | | | | | | | | | | | | |
| - acompanhar e avaliar a fixação de critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade de serviços para estabelecimento de taxas e tarifas praticadas pelo prestador. | | | | | | | | | | | | | | | |
| - acompanhar e participar em reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Regulação e Controle Social quando dos reajustes e revisões tarifárias. | | | | | | | | | | | | | | | |
| - assistência ou assessoria técnica, administrativa, contábil e jurídica. | | | la de la constante de la const | | | | | | | | | | | | |

| FISCALIZAÇÃO | | MÊS | | | | | | | | | | | | |
|---|---|-----|---|---|------|---|--------|-----|---------|----|----|----|--|--|
| FISCALIZAÇAU | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | | |
| - diagnóstico dos sistemas de abastecimento de | | | | | | | | | | | | | | |
| água e esgotamento sanitário; | | | | | | | | | | | | | | |
| - elaborar relatório técnico sobre os sistemas, | | | | | | | | | | | | | | |
| atribuindo-lhes medidas mitigadoras de curto, | | | | | | | | | | | | | | |
| médio e longo prazo; | | | | | | | | | | | | | | |
| - garantir o cumprimento das metas | | | | | | | e ciul | 77 | | | | | | |
| estabelecidas no Plano de Saneamento; | | | | | | | | | and the | | | | | |
| - garantir a qualidade da água tratada e | | | | | | | | | | | | | | |
| distribuída própria para o consumo humano de | | | | | 1 | | | 9.5 | | | | | | |
| acordo com a portaria 2914 do Ministério da | | | | | | | | | | | | | | |
| Saúde através de controle laboratorial | | | | | | | | | 7.4 | | | | | |
| terceirizado | | | | | | | | | | | | | | |
| - garantir a eficiência e eficácia da prestação dos | | | | | 1996 | | | | | | | | | |
| serviços. | | | | | | | | | | | | | | |

A. July

Alex.





| OUMDODIA | | | | | | M | ÊS | | | | | |
|--|---|---|---|---|---|------------|----|---------|------|----|----|----|
| OUVIDORIA | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 |
| - prestar auxílio junto ao prestador de serviços | | | | | | | | | | | | |
| na implementação de um canal de comunicação | | | | | | | | | | | | |
| com os usuários, gratuito e de atendimento 24 | | | | | | | | | | | | |
| horas por dia, conforme lei 11.445/2007. | | | | | | | | | | | | |
| - atuar junto aos usuários e prestador de | | | | | | | | i Shire | | | | |
| serviços de saneamento, a fim de dirimir | | | | | | J. Service | | | - du | | | |
| possíveis dúvidas e intermediar solução de | | | | | | | | | | | | |
| divergências; | | | | | | | | | | | | |
| - registrar reclamações e sugestões dos usuários | | | | | | | | | | | | |
| sobre os serviços regulados pela ARES-PCJ; | | | | | | | | | | | | |
| - encaminhar as reclamações ao prestador de | | | | | | | | | | | | - |
| serviços de saneamento básico e a Diretoria | | | | | | | | | | | | |
| Técnica da ARES-PCJ para solução do problema | | | | | | | | | | | | |
| e/ou aplicação das sanções cabíveis; | | | | | | | | | | | | |

| COMUNICAÇÃO | | | | | | M | ÊS | | | | | |
|--|---|---|---|---|---|---|----|---|---|----|----|----|
| COMUNICAÇÃO | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 |
| - desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos, destinados à mobilização social e da educação e conscientização ambiental, voltados às questões relativas ao saneamento básico, preservação, conservação e proteção do meio ambiente, além do uso racional dos recursos naturais. | | | | | | | | | | | | |
| apoiar e promover campanhas educativas com a publicação de revistas, matérias, estudos e artigos técnicos e informativos sobre regulação. | | | | | | | | | | | | |
| - apoiar e promover a cooperação, o intercâmbio de informações, os conhecimentos e troca de experiências, entre o município e o prestador de serviços de saneamento. | | | | | | | | | | | | |

| CURSOS E TREINAMENTOS | | MÊS | | | | | | | | | | | | |
|---|---|-----|---|---|---|---|---|---|---|-----|----|----|--|--|
| (em temas regulatórios) | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | | |
| - apoiar e promover capacitação técnica voltada | | | | | | | | | | | | | | |
| aos serviços públicos de saneamento básico. | | | | | | | | | | | | | | |
| - apoiar atividades científicas e tecnológicas, | | | | | | | | | | i i | | | | |
| celebrar convênios e outros instrumentos com | | | | | | | | | | | | | | |
| universidades, entidades de ensino superior ou | | | | | | | | | | | | | | |
| de promoção ao desenvolvimento de pesquisa | | | | - | | | | | | | | | | |
| científica ou tecnológica. | | | | | | | | | | | | | | |

11 Je A 13





| APOIO TÉCNICO AO CONVENIADO | MÊS | | | | | | | | | | | | |
|--|-----|---|---|---|---|---|---|---|---|----|----|----|--|
| (em temas regulatórios) | | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | |
| - apoiar e promover capacitação técnica voltada aos serviços públicos de saneamento básico. | | | | | | | | | | | | | |
| - prestar assessoria técnica através de divulgação de acordos e parcerias nos contratos de Cooperação firmados pela Agência ARES PCJ com outras entidades de regulação nacionais e internacionais. | | | | | | | | | | | | | |
| - apoiar e promover respaldo técnico quando da terceirização de serviços, por PPP - Parceria Público-Privada administrativa, nas áreas de concessão de água e esgotamento sanitário (quando couber). | | | | | | | | | | | | | |

| APOIO JURÍDICO AO CONVENIADO | | MÊS | | | | | | | | | | | | |
|---|--|-----|---|---|---|---|---|---|---|----|----|----|--|--|
| (em temas regulatórios) | | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | | |
| - Apoiar e promover capacitação técnica voltada aos assuntos de natureza jurídica para os serviços públicos de saneamento básico. | | | | | | | | | | | | | | |
| - Prestar assessoria jurídica através de equipe própria ou de escritório (quando couber). | | | | | | | | | | | | | | |

| APOIO ADMINISTRATIVO AO CONVENIADO | | MÊS | | | | | | | | | | | |
|--|--|-----|------|---|---|---|---|---------|-----|-------------|--|----|--|
| (em temas regulatórios) | | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | |
| - apoio contábil e administrativo para a | | | | | | | | | | | | | |
| prestação de contas e atividades inerentes ao | | | | | | | | | | | | | |
| convênio de cooperação, com vistas à | | | 1111 | | | | | 100 | 100 | | i de la composición dela composición de la composición de la composición de la composición dela composición dela composición dela composición de la composición de la composición dela composición de la composición dela c | | |
| apresentação ao Tribunal de Contas do Estado e | | | | | | | | P. Hall | | | | | |
| transparência dos atos da administração pública. | | | | | | | | | | Territoria. | 10500 | | |

Observação: Serão encaminhados, anualmente, ao Prestador de Serviços (SAECIL), à Prefeitura do Município de Leme e à Câmara de Vereadores (todos os vereadores), relatório circunstanciado com as atividades desenvolvidas no ano anterior.

ne

H fe





3 – EQUIPE TÉCNICA

| NOME | FUNÇÃO |
|----------------------------------|---|
| Dalto Favero Brochi | Diretor Geral |
| Carlos Roberto Belani Gravina | Diretor Técnico e Operacional |
| Carlos Roberto de Oliveira | Diretor Administrativo-Financeiro |
| Newton Garcia Faustino | Procurador Jurídico |
| Daniel Manzi | Coordenador de Fiscalização |
| Marcelo Oliveira Bacchi | Analista de Fiscalização e Regulação – Eng. Civil |
| Edilincon Martins de Albuquerque | Analista de Fiscalização e Regulação – Eng. Civil |
| Ludimila Turetta | Analista de Fiscalização e Regulação – Eng. Ambiental |
| Thalita Salgado Fagundes | Analista de Fiscalização e Regulação – Eng. Ambiental |
| Débora Faria Fonseca | Analista de Fiscalização e Regulação - Biologia |
| Daniele Ramirez | Analista de Fiscalização e Regulação - Biologia |
| Lucas Cândido dos Santos | Coordenador de Contabilidade Regulatória |
| Geyse Renata Zonzini | Analista de Fiscalização - Contabilidade |
| Iuri Botão | Ouvidor |
| Paulo de Oliveira Matos Junior | Coordenador da Secretaria Geral |
| Laís Nonato da Costa | Assistente Administrativo |
| Rodrigo de Oliveira Taufic | Assistente Administrativo |
| Michael Renato Ribeiro | Assistente Administrativo |
| Luciano Suzigan | Assessoria Administrativa |
| Edson Amorim | Assessoria Econômica |
| Helder Quenzer | Assessoria Econômica |
| Gabriel Guidolin Bertola | Assessoria Técnica |
| Junia Teixeira Martins | Estagiário da Diretoria Técnica-Operacional |
| Marcus Vinícius dos Santos Arias | Estagiário da Diretoria Administrativa e Financeira |
| Beatriz Fernanda do Amaral | Estagiária da Ouvidoria |

the fe